



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

ÍNDICE

Conteúdo

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	2
CAPÍTULO II - OBJETIVOS E PROPÓSITOS SOCIAIS.....	2
CAPITULO III – ASSOCIADOS.	5
SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.	6
SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.....	9
CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL.....	10
CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS	13
SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL.....	13
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.	13
SUBSEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.	18
SUBSEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.	18
SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	19
SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.....	19
SUBSEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA.....	23
SEÇÃO III - CONSELHO TÉCNICO.	30
SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL.	32
CAPÍTULO VI - PROCESSO ELEITORAL.....	35
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	35
SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO.	35
SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL.....	39
SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. 41	
SUBSEÇÃO I - DAS MESAS RECEPTORAS.....	41
SUBSEÇÃO II - DA JUNTA APURADORA.	43
SUBSEÇÃO III - DA PROCLAMAÇÃO.....	46
SUBSEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO.	46
SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.	47
CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.	47
CAPITULO VIII - BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.	48
CAPÍTULO IX – LIVROS.	49
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	50



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral de constituição de 15 de maio de 1971 e reformado em Assembleias Gerais Extraordinárias de 20 de fevereiro de 1973, 03 de março de 1982, 30 de março de 1989, 14 de dezembro de 1995, 17 de dezembro de 2008, 22 de março de 2011, 06 de dezembro de 2011, 23 de abril de 2012, 31 de outubro de 2016, 08 de agosto de 2017, 16 de agosto de 2018, 06 de novembro de 2019 e **04 de agosto de 2020.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º. A **UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, a seguir referida apenas como “**COOPERATIVA**”, rege-se pela legislação e por este estatuto, tendo:

- I - sede, administração e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo;
- II - área de ação, para efeito de admissão de associados e de realização de operações, nos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Matão, Motuca, Rincão, Santa Lúcia, Taquaritinga e Trabiçu, todos no Estado de São Paulo;
- III - prazo de duração indeterminado;
- IV - exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS E PROPÓSITOS SOCIAIS.

Art. 2º. A “**COOPERATIVA**”, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem como objetivos e propósitos sociais:

- I - a congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social, com o propósito de:
 - a) manutenção da sua condição no exercício da medicina, com relação direta médico/paciente;



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

b) preservação da sua independência na escolha dos atos médicos que devam praticar;

1 c) inexploração de seu trabalho com fins lucrativos, políticos ou religiosos;

II - a prestação de serviços aos associados;

III - a viabilização de:

a) trabalho médico para os associados;

b) condições para:

1 - o exercício pleno das atividades profissionais dos associados;

2 - o desenvolvimento de pesquisas científicas;

IV - o fornecimento de bens aos associados;

V - o aprimoramento dos serviços de assistência médica e hospitalar;

VI - o desenvolvimento do cooperativismo nacional e internacional;

VII - observando os princípios do cooperativismo, a cooperativa, em cumprimento à sua função social, possui como base para sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido neste estatuto, visando assim o desenvolvimento sustentável.

§ 1º. Para realização dos objetivos e propósitos sociais, a “COOPERATIVA” pode:

I - instalar filiais em qualquer município de sua área de ação cuja finalidade seja relacionada ao exercício da atividade médica e hospitalar, incluindo serviços de apoio como restaurante, banco de sangue e central de esterilização.

II - assinar, em nome de seus associados, contratos para prestação de assistência médica em consultórios e hospitais:

a) com pessoas jurídicas de direito público ou privado, aos respectivos servidores ou empregados e a seus beneficiários;

b) com pessoas físicas, a elas e a seus beneficiários;

III - viabilizar aos associados, em sua área de ação, com recursos próprios ou, mediante contratos, de terceiros, a utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia como condição do exercício pleno das suas atividades profissionais;

IV - representar os associados coletivamente, como mandatária, nos contratos celebrados;

V - celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus;

VI - efetuar, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;

VII - importar tecnologia e bens de capital;

VIII - adquirir bens para fornecimento aos associados;

IX - estabelecer valores por serviços prestados e por bens fornecidos aos associados;



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

X - praticar quaisquer outros atos com terceiros.

XI – agir como substituta processual com legitimidade extraordinária autônoma concorrente em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Parágrafo 2º. Nos casos dos incisos III, V, VI, VIII e X do parágrafo anterior, a “COOPERATIVA” dará preferência às pessoas jurídicas integrantes do Complexo Empresarial Cooperativo UNIMED.

Art. 3º. O associado executará o trabalho que a “COOPERATIVA” lhe viabilizar no seu consultório particular e ou nas dependências do Hospital São Paulo Unimed de Araraquara e ou em serviços próprios da Unimed de Araraquara, observados:

- I - o princípio da livre escolha pelo usuário do médico, entre os associados;
- II - o princípio da igualdade de direitos e oportunidades entre associados;
- III - o Código de Ética Médica.

§ Único. A exigência dos requisitos previstos no *caput* poderá ser afastada, mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração, quando houver a necessidade de suprir os serviços em recursos próprios considerados essenciais à Cooperativa e, que não forem atendidos pelo quadro social existente na época.

Art. 4º. São atos cooperativos os praticados pela “COOPERATIVA” e pelos associados na realização dos objetivos e propósitos sociais.

Art. 5º. Inclui-se entre os atos cooperativos, por indispensável à realização dos objetivos sociais, a viabilização, aos associados, da utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia como condição do exercício pleno das suas atividades profissionais.

Art. 6º. A “COOPERATIVA” não poderá incluir não associado nas contratações do artigo 2º, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, operando-se a eventual utilização de médico não associado exclusivamente na forma da legislação cooperativista.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 7º. A "COOPERATIVA" poderá:

I - para realização dos objetivos sociais, associar-se a outras cooperativas singulares e a federações de cooperativas, tanto como cooperada quanto como fundadora de outras cooperativas de 1º e 2º graus;

II - para realização de objetivos acessórios ou complementares, participar, como fundadora ou não, de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos, estas últimas sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada.

Art. 8º. A "COOPERATIVA" prestará assistência aos seus associados, pessoa física e aos integrantes da pessoa jurídica, bem como os respectivos familiares, com recursos de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e de outras fontes inclusive a de valores pagos pelos próprios associados (artigo 2º, § 1º, inciso IX).

§ único. A assistência de que trata este artigo será estendida, na existência de recursos, inclusive os valores pagos por eles, aos empregados da "COOPERATIVA" e seus dependentes, definida a dependência nos termos da legislação previdencial.

Art. 9º. A "COOPERATIVA" promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de desenvolvimento e expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

CAPITULO III – ASSOCIADOS.

SEÇÃO I - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 10. Poderá associar-se, observadas as possibilidades técnicas de prestação de serviços e de reunião, controle e operações da "COOPERATIVA", e manter-se associado o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e as sociedades simples e EIRELI's simples registradas no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que:

I - pratique a medicina em um ou mais municípios da área de ação da "COOPERATIVA";

II - concorde com os objetivos e adira aos propósitos sociais;



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

III - não exerça e não venha a exercer, depois de associado, qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da "COOPERATIVA" ou prejudicial aos seus interesses ou com eles colidente.

IV – seja aprovado em prévia seleção de provas e títulos promovida pela "COOPERATIVA", regulamentada pelo Regimento Interno da Unimed de Araraquara, após aprovação pelo Conselho de Administração.

§ único. Será admitida pessoa jurídica como associada desde que seja sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada simples e que tenha como objeto a mesma ou correlata atividade dos cooperados pessoas físicas.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo e não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para associar-se, o interessado preencherá proposta de admissão fornecida pela "COOPERATIVA", assinando-a como associado proponente e instruindo-a com os documentos exigidos.

Art. 13. Após parecer do Conselho Técnico, a proposta de admissão será discutida e votada pelo Conselho de Administração.

§ único. A proposta de admissão de ex-associado, qualquer que tenha sido a razão do desligamento, será discutida e votada em Assembleia Geral, com pareceres dos Conselhos Técnico e de Administração.

Art. 14. Aprovada a admissão, o candidato, pessoa física ou jurídica, subscreverá quotas-partes do capital, nas condições do estatuto, assinará o Livro de Matrícula com o Diretor Presidente.

Art. 15. Não se considera obstáculo para a admissão o fato de ser o interessado acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas não exerçam, a critério da "COOPERATIVA", atividade contrária aos objetivos e propósitos da "COOPERATIVA" ou prejudicial aos seus interesses ou colidente com os objetivos, propósitos e interesses da "COOPERATIVA".



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 16. Cumprido o disposto nos artigos 11 a 14 e observado o disposto no artigo 15, o interessado adquire a condição de associado, com os direitos e os deveres da legislação, do estatuto e das deliberações dos órgãos sociais.

Art. 17. O associado tem, entre outros, os seguintes direitos:

- I - operar com a "COOPERATIVA", fruindo-lhe os serviços e adquirindo-lhe os bens;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, ressalvados os casos disciplinados na legislação e no estatuto;
- III - como pessoa física, votar e ser votado para os cargos sociais;
- IV - como pessoa jurídica, votar para os cargos sociais através de seu representante indicado à "COOPERATIVA", mas não poderá ser votada;
- V - participar, na proporção das operações que houver realizado com a "COOPERATIVA", do rateio das sobras sociais, tanto pelo adiantamento mensal quanto pela distribuição no final do exercício social;
- VI - ser informado de todos os negócios da "COOPERATIVA" e dos atos e deliberações de seus órgãos sociais.

Art. 18. O associado tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I - observar o Código de Ética Médica e cumprir as disposições da legislação, do estatuto e dos atos e deliberações dos órgãos sociais;
- II - respeitar e fazer respeitar os objetivos e os propósitos sociais;
- III - abster-se de exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da "COOPERATIVA" ou prejudicial aos seus interesses ou colidente com os objetivos, propósitos e interesses da "COOPERATIVA";
- IV - executar, sem distinção de tratamento entre os clientes particulares e os usuários da "COOPERATIVA", o trabalho médico que ela lhe viabilizar;
- V - abster-se de, sem prévia autorização da "COOPERATIVA", cobrar dos usuários qualquer importância pelo trabalho médico executado;
- VI - guardar sigilo, ressalvados os usos judicial e para resguardo de direitos, de todas as informações sobre os negócios da "COOPERATIVA", a que tenha acesso;
- VII - participar, na proporção das operações que houver realizado com a "COOPERATIVA", do rateio dos prejuízos do exercício social, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva;
- VIII - pagar os valores estabelecidos pela "COOPERATIVA", para os serviços prestados e para os bens fornecidos;
- IX - prestar à "COOPERATIVA", quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho que a "COOPERATIVA", lhe tenha viabilizado;



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

X - comunicar ao Conselho de Administração, pôr escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a interrupção das suas atividades profissionais, desde que por mais de 20 (vinte) dias, e o motivo;

XI - comunicar à "COOPERATIVA", qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

XII - zelar pelo patrimônio moral e material da "COOPERATIVA";

XIII - subscrever e integralizar as quotas-parte do capital social, nos termos deste Estatuto, contribuindo com os encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

XIV – no caso de pessoa jurídica, manter a composição do seu quadro social quando do seu ingresso como condição de permanência na "COOPERATIVA", podendo admitir novos sócios somente mediante a comunicação e a autorização prévia do Conselho de Administração.

§1º. No caso do item XIV, a admissão de novos sócios será permitida somente quando envolver o ingresso de cooperados já participantes do quadro da Unimed, quando então restará preenchido o requisito de ingresso e permanência na Cooperativa.

§ 2º. Os encargos, referidos no inciso XIII acima, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos aos cooperados, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo de Sócios (demissão, exclusão ou eliminação).

§ 3º. O Conselho de Administração, mediante deliberação fundamentada, poderá isentar o pagamento dos encargos operacionais quando houver a necessidade de suprir serviços em recursos próprios, considerados essenciais à Cooperativa e que não forem atendidos pelo quadro social existente na época.

Art. 19. O associado responde;

I - subsidiariamente, pelas obrigações da "COOPERATIVA", com terceiros até o valor do capital que subscreveu;

II - pelas perdas da "COOPERATIVA", na forma do inciso VII do artigo anterior.

§ 1º. A responsabilidade estabelecida neste artigo perdurará, para o associado que se desligar da "COOPERATIVA", até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento, qualquer que tenha sido a sua razão.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

§ 2º. A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da "COOPERATIVA".

§ 3º. As responsabilidades do associado falecido, em ambas as hipóteses dos incisos do "caput" deste artigo, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em 01 (um) ano, contado do dia da abertura da sucessão as ações respectivas.

§ 4º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital por ele integralizado e a quaisquer outros créditos que lhe cabiam.

SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 20. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será levada à primeira reunião subsequente do Conselho de Administração e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 21. A eliminação do associado dar-se-á por infração da legislação, do estatuto ou de deliberação de órgão social e, precedida de ampla defesa do associado, será decidida pelo Conselho de Administração, lavrando-se termo no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor Presidente, de que constem os motivos que a determinaram.

§ 1º. A eliminação será comunicada ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da reunião do Conselho de Administração que a decidiu, por expediente instruído com cópia autêntica do termo de eliminação e do qual conste a faculdade do parágrafo seguinte.

§ 2º. Da eliminação o interessado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

§ 3º. Quando o ato infrator for identificado de forma individual a um determinado membro de sociedade cooperada, sem que isso caracterize participação ou conivência da pessoa jurídica, o processo de eliminação será instaurado para apuração de sua conduta pessoal e a eventual penalização



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

poderá ser aplicada restrita a esse sócio, sendo que a sociedade cooperada, para manter-se nessa condição deverá promover seu desligamento tão logo seja encerrado definitivamente o processo administrativo com a pena de eliminação. Referida regularização deverá ser efetuada pela pessoa jurídica em até 60 (sessenta dias), da eliminação.

Art. 22. Será excluído o associado:

I - por morte;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na "COOPERATIVA", observando, no caso do cooperado pessoa jurídica, quando houver descumprimento da norma contida no inciso XIV do artigo 18 ou por dissolução da pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL.

Art. 23. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor do Capital Social contabilizado no último Balanço da Cooperativa aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais).

§ 2º. Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia, sendo o seu movimento, obrigatoriamente, escriturado no Livro de Matrículas (subscrição, integralização, transferências e restituição).



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

§ 4º. A cessão de quotas-partes entre associados só se dará em relação ao capital integralizado pelo cedente e, respeitados os limites de capital por associado previstos no artigo seguinte mediante:

I - autorização do Conselho de Administração;

II - pagamento à "COOPERATIVA" de valor igual a 5% (cinco por cento) do preço da cessão.

§ 5º. É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.

Art. 24. A subscrição obrigatória de capital social do artigo 16 será no mínimo, de quotas-partes equivalentes à importância fixada semestralmente pelo Conselho de Administração, e, no máximo, de quantia que não signifique mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ Único. O Conselho de Administração poderá fixar valor mínimo de subscrição diferenciado para cooperados pessoas jurídicas, aplicando-se de forma uniforme a essas a cada período de subscrição.

Art. 25. A integralização do capital subscrito na forma do artigo anterior pode ser feita à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. O Conselho de Administração, com a concordância do Conselho Fiscal, poderá aumentar o prazo de integralização previsto neste artigo em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º. O Conselho de Administração, mediante deliberação fundamentada que justifique, nos casos em que a admissão realizar-se para suprir serviços, não atendidos pelo quadro social da época, considerados essenciais à Cooperativa, poderá definir a integralização mediante aplicação de um percentual sobre a produção médica, que será debitado mensalmente pela Cooperativa até que se atinja o total das quotas partes subscritas, observando que, nesse caso, o cooperado pessoa física deverá manter produção mensal regular e atender aos horários de escala de plantão exigidos quando de sua admissão, sob pena de



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

exclusão do quadro social, nos termos do inciso III, do art. 22, desse Estatuto Social.

§ 3º. As parcelas do “caput” e do § 1º e do 2º deste artigo serão corrigidas monetariamente.

Art. 26. As subscrições de capital posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

- I - na primeira hipótese, pela forma fixada na deliberação da Assembleia;
- II - na segunda hipótese, pela forma estabelecida de comum acordo entre a "COOPERATIVA" e o associado.

Art. 27. A "COOPERATIVA" poderá deduzir de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento de prestação vencida da integralização nas hipóteses dos artigos 25 e seus parágrafos e 26.

Art. 28. Os resgates das quotas-partes do capital são feitos a critério exclusivo da cooperativa, nos casos de demissão, exclusão ou eliminação do cooperado, sendo a restituição efetuada após a aprovação do balanço do exercício social em que ocorreu o desligamento.

§ Único. Ocorrendo desligamentos em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, ela será efetuada em prazo fixado pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, que nunca será superior a 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de aprovação do balanço do exercício social em que se deram os desligamentos.

Art. 29. Ao capital integralizado, ouvido o Conselho Fiscal e por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, poderão, desde que tenha havido sobras no exercício anterior, ser pagos juros de até 12 (doze por cento) ao ano.

Art. 30. O valor da conta de “Correção Monetária do Capital” será creditado, na respectiva proporção, à conta “Capital” de cada associado.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL.

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 31. A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da "COOPERATIVA", tendo poderes, nos limites da lei e do estatuto, para decidir os negócios relativos ao objeto da "COOPERATIVA" e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa, e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente:

I - por deliberação sua;

II - por solicitação:

a) dos Conselhos de Administração e Técnico;

b) do Conselho Fiscal, desde que ocorram motivos graves e urgentes;

c) de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. Nas hipóteses do inciso II, a Assembleia Geral, cuja a ordem do dia deve constar do expediente de solicitação da convocação, será convocada em até 10 (dez) dias, para a realização em até 20 (vinte) dias, contados esses prazos da data do protocolo desse expediente.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à ordem do dia constante do expediente de solicitação da convocação.

§ 3º. Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1º, a Assembleia Geral, nas hipóteses do inciso II, será convocada:

I - por qualquer membro do Conselho solicitante (alínea "a");

II - pelo Coordenador do Conselho Fiscal (alínea "b");

III - pelos quatro primeiros signatários do expediente de solicitação da convocação (alínea "c").



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

§ 4º. O Diretor **Administrativo Financeiro** obriga-se a propiciar todas as condições para a convocação e a realização da Assembleia Geral quando elas devam dar-se na forma dos incisos do § anterior.

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada, em edital único, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para realização em primeira, segunda ou terceira convocações, com intervalo de uma hora entre elas, com menção obrigatória desses intervalos no edital.

§ único. Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será observada a antecedência convocatória do Art. 73.

Art. 34. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, além da menção obrigatória do artigo 39:

- I** - a denominação da "COOPERATIVA" seguida de expressão "convocação de Assembleia geral ordinária ou extraordinária";
- II** - o local que, salvo motivo justificado, será o da sede social, o dia e a hora da reunião em cada convocação;
- III** - a seqüência das convocações;
- IV** - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V** - o número de associados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI** - a data e a assinatura do Diretor Presidente ou dos associados referidos no § 3º do artigo 32.

§ único. O edital de convocação será afixado nas principais dependências da "COOPERATIVA", publicado em jornal de circulação local e enviado aos associados pôr circular, contada a antecedência mínima do artigo 33 da data de publicação do edital.

Art. 35. O quórum para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte, considerando o número de associados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação:



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

- I - 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ único. O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovada pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

Art. 36. A Assembleia Geral, observadas as exceções legais e estatutárias, será dirigida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo Financeiro, na ausência deles, por associados escolhidos na ocasião.

§ único. A Assembleia Geral, convocada por grupo de associados na forma do artigo 32, § 3º, inciso III, será aberta pelo signatário do edital e presidida e secretariada por associados escolhidos na ocasião.

Art. 37. Sem prejuízo do direito de voz, não poderá votar na deliberação de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, qualquer associado e, especialmente nas prestações de contas dos órgãos de administração, os ocupantes de cargos nesses órgãos.

Art. 38. Na Assembleia Geral em que forem discutidas as prestações de contas dos órgãos de administração, nela compreendidos o relatório de gestão, o balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas, o Diretor Presidente, após a leitura das peças respectivas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário indicação de associados para dirigir e secretariar a discussão e votação da matéria.

§ único. Transmitidas à direção e a secretaria da Assembleia Geral, o Diretor Presidente e demais membros dos órgãos de administração permanecerão no plenário para prestar os esclarecimentos solicitados, reassumindo o Diretor Presidente, a diretoria e a secretaria da Assembleia Geral após a proclamação do resultado da votada matéria.

Art. 39. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

§ 1º. Só serão válidas as deliberações que, considerados sempre e exclusivamente os associados presentes com direito de votar, obtenham, em Assembleia Geral:

I - Ordinária e Extraordinária, excluídas as hipóteses do artigo 54, o voto da maioria simples;

II - extraordinária, nas hipóteses do artigo 54, o voto de 2/3 (dois terços).

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto descoberto, ressalvada a prévia opção da Assembleia Geral, em votação descoberta, pelo voto secreto.

§ 3º. O voto é pessoal, sendo proibida a representação por mandatário, e, cada associado tem direito a 01 (um) voto. O cooperado pessoa jurídica terá direito de votar por intermédio do seu representante legal, integrante do seu quadro social e com poderes de administrador, devidamente identificado perante a "COOPERATIVA".

§ 4º. O que ocorrer na Assembleia Geral será consignado em ata sumulada, na qual constará a íntegra das deliberações, que, lida, discutida e votada na reunião subsequente da Assembleia Geral, será assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia Geral a que se referir e lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

Art. 40. Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que:

I - tenha sido admitido após a convocação;

II - não tenha operado com a "COOPERATIVA", sob qualquer forma, durante o exercício social cuja prestação de contas seja item da Assembleia Geral Ordinária;

III - não tenha operado com a "COOPERATIVA", sob qualquer forma, durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se realize qualquer Assembleia geral Extraordinária;

VI - seja ou tenha se tornado empregado da "COOPERATIVA", até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

§ 1º. O impedimento do incisos II e III somente poderão ser impostos ao associado se tiver sido notificado pela "COOPERATIVA" até a data, inclusive, de publicação do edital convocatório.

§ 2º. Os impedimentos, constantes nos incisos II e III não serão considerados se o cooperado, pessoa física, operou com a "COOPERATIVA" sob a condição de sócio ou titular de pessoa jurídica cooperada.

Art. 41. Além de outras fixadas no estatuto, são de competência exclusiva da Assembleia Geral, observando o disposto no § 1º, as deliberações sobre:

- I - revisão das suas e das deliberações de quaisquer outros órgãos sociais, ainda quando tomadas no exercício de competência exclusiva;
- II - reforma do estatuto;
- III - mudança dos objetivos e propósitos sociais da "COOPERATIVA";
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da "COOPERATIVA" e nomeação do liquidante;
- VI - contas do liquidante;
- VII - eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- VIII - contratação de associado como empregado;
- IX - autorização para alienação de bens imóveis com valor venal superior a R\$ 1.000.000,00;
- X - autorização de participação societária na hipótese do inciso II do artigo 7º.

§ 1º. As matérias dos incisos II e VI são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. Destituição de membros dos órgãos sociais (inciso VII, 2º figura) será item único da respectiva Assembleia Geral.

§ 3º. Ocorrendo a destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da "COOPERATIVA", poderá a Assembleia Geral, na mesma reunião que deliberar a destituição, designar associados para exercerem provisoriamente os cargos vagos, até as eleições e posse dos novos, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as regras dos artigos 53, § 1º, 66 e 70 e, no que couber, do CAPÍTULO VI - PROCESSO ELEITORAL.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 42. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado no prazo da data em que a Assembleia Geral tenha sido realizada.

SUBSEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária realiza-se, anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas;

III - planos de trabalho e orçamento-programa formulados pelo Conselho de Administração para o ano em curso;

IV - fixação dos honorários da Diretoria Executiva e das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;

V - eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, quando for o caso;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados na ordem do dia, excluídos os dos incisos II a VI do artigo 41.

§ único. Os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano social em que os mandatos terminam, ressalvadas as hipóteses previstas no CAPÍTULO VI - PROCESSO ELEITORAL.

Art. 44. A aprovação do relatório da gestão, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus membros de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração da lei ou de estatuto.

SUBSEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da "COOPERATIVA", desde que mencionado no edital de convocação.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

Art. 46. A "COOPERATIVA" será administrada por um Conselho de Administração composto de **12 (doze) cooperados**, com mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros vedada a acumulação de cargos, e assim estruturado:

I - 01 (uma) Diretoria Executiva, integrada por **05 (cinco) cooperados** com os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;
- c) Diretor de Mercado;
- d) Diretor de Promoção e Assistência a Saúde;
- e) Diretor Hospitalar.

II - 07 (sete) Conselheiros Vogais.

§ único. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si e com os membros do Conselho Técnico e Fiscal, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 47. A competência do Conselho de Administração, nos limites da lei, do estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, é de planejamento, de gerenciamento, de controle de normativa.

Art. 48. O Conselho de Administração, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, presente o parecer do Conselho Técnico, excetuada a hipótese do parágrafo único do artigo 13;

II - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

III - editar, em forma de instruções, que serão numeradas cardinalmente e por exercício, normas para o funcionamento da "COOPERATIVA", notadamente para o controle das operações e serviços e para estabelecimento de política de pessoal e de contratação de serviços a serem prestados à "COOPERATIVA";

IV - proceder ao controle das operações e serviços, levantando, no mínimo mensalmente, por balancetes, demonstrativos específicos e outros meios, a situação econômica-financeira da "COOPERATIVA", o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral;

V - elaborar planos de trabalhos para vigência entre a Assembleia Geral Ordinária de um ano e a do ano seguinte, com base em orçamento-programa de igual vigência, no qual se estimem as receitas, com indicação das fontes, e se fixem as despesas, com indicação das destinações;

VI - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VII - contratar serviços de auditoria externa, com preferência aos prestados pelo SISTEMA UNIMED, por intermédio das Federações com sede no Estado de São Paulo e da UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS;

VIII - estabelecer fiança, fixando-lhe o valor, ou seguro de fidelidade, fixando-lhe os custos e o limite de valor segurado, para os empregados da "COOPERATIVA" que manipulem dinheiro;

IX - fixar, com vigência mínima de 06 (seis) meses, o limite mínimo de subscrição de capital na admissão de associado, previsto no artigo 24;

X - fixar, com vigência mínima de 02 (dois) meses, o limite máximo do saldo em pecúnia que poderá ser mantido em caixa e estabelecer as instituições financeiras com que a "COOPERATIVA" deva operar;

XI - adquirir bens móveis e, sempre em caráter oneroso, ressalvada a hipótese de prévia concordância do Conselho Fiscal, aliená-los;

XII - gravar, com prévia concordância do Conselho Fiscal, bens imóveis;

XII - fixar os valores dos encargos operacionais a serem pagos pelo cooperado recém ingresso no Quadro Social;

§1º. Os encargos, referidos no inciso XII acima, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos aos cooperados, seja no exercício de suas atividades enquanto sócios, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo de Sócios (demissão, exclusão ou eliminação).

§ 2º. O Conselho de Administração, mediante deliberação fundamentada, poderá realizar admissão de cooperados com a isenção do pagamento dos encargos operacionais e a permissão para integralização das quotas parte na forma do § 2º, do art. 25 desse Estatuto Social, quando houver a necessidade



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

de suprir serviços em recursos próprios, considerados essenciais à Cooperativa e que não forem atendidos pelo quadro social existente na época.

Art. 49. O Conselho de Administração pode criar, sempre constituídos por associados, comitês, grupos de trabalho, comissões especiais e equipes de assessoramento, cuja duração, que será fixada expressamente na deliberação de criação, não poderá ser superior à metade do tempo que restar do mandato dos Conselheiros na data de sua criação, para estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas.

§ 1º. Nenhuma solução será posta em prática sem deliberação a respeito do Conselho de Administração.

§ 2º. Não se aplica ao Comitê Educativo ou órgão encarregado da educação cooperativista a restrição temporal deste artigo.

Art. 50. O Conselho de Administração:

I - reúne-se:

a) ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês, conforme programação por ele fixada e abrangente de, pelo menos 06 (seis) meses;

b) extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessária por convocação do Diretor-Presidente:

- 1) por deliberação sua;
- 2) por solicitação de:
 - 2.1 - 07 (sete) de seus membros;
 - 2.2 - 03 (três) membros do Conselho Técnico;
 - 2.3 - Conselho Fiscal;
 - 2.4 - 1/10 (um décimo) dos associados no gozo dos direitos sociais;

II - delibera, validamente, com a presença mínima de 08 (oito) membros, dos quais pelo menos 05 (cinco) devem ser Conselheiros Vogais, proibida a representação, sendo as deliberações, em votação descoberta ou secreta, a critério do próprio Conselho, tomadas por maioria simples dos presentes, reservado a quem estiver presidindo a reunião o exercício do voto de desempate, ainda que já tenha votado e que a votação tenha sido secreta.

§ 1º. Nas hipóteses dos subitens do número 2 da alínea “b” do inciso I, a reunião, cuja a pauta deve constar do expediente de solicitação da



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

convocação, será convocada em até 48 (quarenta e oito horas), para realização em até 03 (três) dias, contados esses prazos da data do protocolo desse expediente.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do expediente de solicitação da convocação.

§ 3º. Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do §1º, a reunião, nas hipóteses dos subitens do número 2 da alínea "b" do inciso I, será convocada no dia imediato ao vencimento das 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o §1º, pelo **Diretor Administrativo Financeiro**, que, nos casos de ausência ou recusa do Diretor Presidente, a presidirá, designando seu substituto estatutário ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva para secretariá-la.

§ 4º. O que ocorrer nas reuniões será consignado em ata sumulada, mas da qual constará a íntegra das deliberações, que, lida, discutida e votada na mesma ou na reunião subsequente do Conselho, será assinada pelos Diretores Presidente e **Diretor Administrativo Financeiro**, e lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 51. Aos Conselheiros Vogais compete:

- I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria em pauta;
- II - apresentar proposta sobre matérias de competência do Conselho de Administração;
- III - substituir, quando escolhidos, os membros da Diretoria Executiva;
- IV - exercer funções administrativas cominadas pelo Conselho de Administração.

Art. 52. O Conselheiro de Administração que sem justificativa prévia faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração da vacância na ata da própria reunião em que se completarem as ausências ensejadoras da perda do cargo.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 53. As vagas de Conselheiro Vogal, se não excedentes de duas, não serão preenchidas.

§ 1º. Na ocorrência de mais de 02 (duas) vagas de Conselheiro Vogal ou na de 01 (uma) ou mais de Conselheiro Diretor, será convocada Assembleia Geral, com a antecedência do “caput” do artigo 33 e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da última vacância, no caso de Conselheiros Vogais, ou da vacância, no caso de Conselheiro Diretor, para preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se individualmente até 02 (dois) dias antes das eleições, com indicação do cargo a que concorrem se houver vagas de diferentes naturezas, aplicando-se, no que couber, as disposições do CAPÍTULO VI - PROCESSO ELEITORAL.

§ 2º. Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante.

Art. 54. Os Conselheiros de Administração, Diretores ou Vogais, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da "COOPERATIVA", mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo ou culpa.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 55. A Diretoria Executiva reúne-se:

I - ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, conforme programação por ele fixada e abrangente de, pelo menos, 06 (seis) meses;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente:

a) por deliberação sua;

b) por solicitação de:

1 - 03 (três) de seus membros;

2 - 05 (cinco) membros Vogais do Conselho de Administração;

3 - 03 (três) membros do Conselho Técnico;

4 - Conselho Fiscal.

III - delibera, validamente, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, proibida a representação, sendo as deliberações, em votação descoberta ou secreta, a critério da própria Diretoria Executiva, tomadas por maioria simples dos presentes, reservado a quem estiver presidindo a reunião o exercício do



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

voto de desempate, ainda que já tenha votado e que a votação tenha sido secreta.

§ 1º. Nas hipóteses dos números da alínea “b” do inciso II, a reunião, cuja a pauta deve constar do expediente de solicitação da convocação, será convocada em 24 (vinte e quatro) horas, para realização em até 02 (dois) dias, contados esses prazos da data do protocolo desse expediente.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do expediente de solicitação da convocação.

§ 3º. Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1º, a reunião, nas hipóteses dos números da alínea “b” do inciso II, será convocada no dia imediato ao vencimento das 24 (vinte e quatro) horas, de que trata o § 1º, pelo **Diretor Administrativo Financeiro**, que, nos casos de ausência ou recusa do Diretor Presidente, a presidirá, designando seu substituto estatutário ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva para secretariá-la.

§ 4º. O que ocorrer nas reuniões será consignado em ata sumulada, mas da qual constará a íntegra das deliberações, que, lida, discutida e votada na mesma ou na reunião subsequente da Diretoria Executiva, será assinada pelos Diretores Presidente e **Diretor Administrativo Financeiro** e lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 56. A competência da Diretoria Executiva, nos limites da lei, do estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, é, concorrentemente ou não com a de outros órgãos sociais, de gerenciamento, de execução, de controle e normativa.

Art. 57. A Diretoria Executiva, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação, o estatuto e as deliberações dos órgãos sociais;
- II - executar os atos decorrentes da atribuição do inciso I;



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

III - viabilizar aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal o exercício das respectivas atividades;

IV - ordenar as ações da "COOPERATIVA" com vistas a:

- a) manter os associados informados dessas ações e de seus resultados;
- b) exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos associados;
- c) manter atualizados o Livro de Matrículas, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros de registros das ações da "COOPERATIVA";
- d) fornecer ao Conselho de Administração elementos para elaboração dos planos anuais de trabalho e dos orçamentos-programas;
- e) contratar recursos de terceiros para viabilizar aos associados utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

V - manter relacionamento colaborativo e harmônico:

- a) com o movimento cooperativo e seus órgãos de representação;
- b) com as comunidades da sua área de ação;
- c) com os associados, usuários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe;
- d) com o mercado.

Art. 58. São, entre outras, atribuições:

I - Ao Diretor-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) presidir a Unimed de Araraquara, atuando no sentido do cumprimento da Lei e deste estatuto, direcionando a sua atividade no fiel cumprimento das obrigações sociais.

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, bem como as Assembleias gerais.

c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do Conselho de Administração, balanço, contas de sobras e perdas, os pareceres da Auditoria externa independente e do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho elaborados anualmente pela administração.

d) assinar os cheques para a movimentação das contas bancárias da Unimed de Araraquara, bem como contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

e) representar a Unimed de Araraquara em todos os seus atos, inclusive em Juízo.

f) supervisionar as atividades da Unimed de Araraquara;

g) coordenar as atividades dos demais membros do Conselho de Administração;

h) divulgar na comunidade o papel social da "COOPERATIVA";

i) coordenar estratégias de atuação da "COOPERATIVA", visando ao seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;

j) representar a "COOPERATIVA", como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, Central Nacional Unimed, Unimed do Brasil, Federação Intrafederativa Nordeste e de quaisquer outras Federações que se criem no Estado de São Paulo;

k) representar a "COOPERATIVA", frente aos órgãos governamentais e agências reguladoras.

l) praticar todos os demais atos inerentes ao cargo e que não estejam reservados a outros integrantes dos órgãos sociais.

II - Ao Diretor Administrativo Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) dirigir o setor financeiro da Unimed de Araraquara, sendo responsável pela administração e controle da economia da sociedade.

b) assinar cheques para a movimentação das contas bancárias da Unimed de Araraquara, bem como os contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

c) auxiliar a presidência e dirigir a atividade administrativa da Unimed de Araraquara, zelando para que sejam cumpridas as disposições legais, as normas estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais.

d) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou no caso de vacância do cargo de Diretor Presidente até a posse do novo Diretor eleito.

e) praticar todos os demais atos inerentes ao cargo e que não estejam reservados a outros integrantes dos órgãos sociais.

f) secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

g) representar a "COOPERATIVA", como 1º Delegado Suplente, nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, Central Nacional Unimed, Unimed do Brasil, Federação Intrafederativa Nordeste e de quaisquer outras Federações que se criem no Estado de São Paulo nos impedimentos do delegado efetivo

h) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;

III - Ao Diretor de Mercado cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades mercadológicas da "COOPERATIVA", inteirando-se, permanentemente, dos serviços prestados pelos empregados ou pelos profissionais contratados dessa área;

b) representar a "COOPERATIVA" nas suas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica pelos associados;

c) supervisionar todos os reajustes e registros de produtos junto a ANS;

d) apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre contratos da alínea "b";



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

e) supervisionar os produtos oferecidos pela "COOPERATIVA" às pessoas jurídicas e físicas;

f) assinar com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;

g) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados com as suas atribuições;

IV - Ao Diretor de Promoção e Assistência à Saúde cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos associados e por hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados, visando a controles de utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela "COOPERATIVA";

b) assinar com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;

c) representar a "COOPERATIVA", como 2º Delegado Suplente, nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, Central Nacional Unimed, Unimed do Brasil, Federação Intrafederativa Nordeste e de quaisquer outras Federações que se criem no Estado de São Paulo; nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Delegado Suplente;

d) supervisionar as atividades dos recursos auxiliares de diagnóstico e terapia de terceiros, inteirando-se, permanentemente, dos serviços prestados pelos empregados e pelos profissionais e empresas contratados dessa área;

e) representar a "COOPERATIVA" nas discussões dos contratos a serem firmados com terceiros para viabilização, aos associados, de recursos para utilização de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

f) supervisionar as ações para incremento da participação dos associados nas atividades da "COOPERATIVA";

g) encaminhar as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesse dos associados, com propostas de procedimentos, acompanhando-lhes o processamento;

h) supervisionar os programas de promoção da saúde e prevenção de doenças.

i) supervisionar os atendimentos a clientes pacientes portadores de doenças crônicas.

j) supervisionar as centrais de relacionamento com clientes e os processos de atendimento ao cliente usuário.

k) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados com as suas atribuições.

V - Ao Diretor Hospitalar cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades dos recursos hospitalares e auxiliares de diagnóstico próprios da "COOPERATIVA", inteirando-se, permanentemente, dos serviços prestados pelos empregados e pelos profissionais e empresas contratados dessa área;

b) auxiliar o Diretor de Promoção e Assistência à Saúde nas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica;

c) apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos da alínea "a";

d) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades da sua área, com propostas de procedimentos;



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

e) auxiliar o Diretor Promoção e Assistência a Saúde na apuração de irregularidades praticadas por hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados;

f) assinar com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;

g) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados com as suas atribuições;

Art. 59. Sem prejuízo das próprias atribuições, compete:

I - ao **Diretor Administrativo Financeiro** substituir o Diretor Presidente nos impedimentos ocasionais, nas ausências e nas licenças;

II - a qualquer Diretor, escolhido pelo voto da maioria simples da Diretoria Executiva, substituir os demais Diretores nos impedimentos ocasionais e nas ausências;

III - a qualquer Conselho Vogal, escolhido pelo voto da maioria simples do Conselho de Administração, substituir os demais Diretores nas licenças.

Art. 60. Na vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o cargo vago será preenchido por eleição e exercido na forma dos parágrafos do artigo 53.

SEÇÃO III - CONSELHO TÉCNICO.

Art. 61. O Conselho Técnico será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, permitida a reeleição de apenas 3 (três) membros.

Art. 62. A competência do Conselho Técnico é de aconselhamento e consultoria sobre todas as matérias de interesse de outros órgãos sociais, obrigatoriamente, nos casos estabelecidos no estatuto, e facultativa, nos demais.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

§ 1º. Os pareceres do Conselho Técnico não tem caráter vinculativo, mas a sua falta, nos casos estatutários de obrigatoriedade de consulta prévia ao Conselho, implicam na unidade da decisão do órgão social tomada sem o parecer.

§ 2º. Os pareceres, obrigatórios ou facultativos, esses quando solicitados por outro órgão social, não poderão ser dados em prazo superior a 10 (dez) dias ressalvada a hipótese de determinação da Assembleia Geral, em que o parecer será dado no prazo por ela fixado.

Art. 63. O Conselho Técnico, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem entre outras compatíveis com essa competência, as atribuições de dar parecer:

- I - prévio sobre admissão de associados, de que será pormenorizado no caso de opinar pela não admissão;
- II - prévio nos processos de eliminação de associados, que abordará aspectos de mérito e de forma, notadamente quanto à observância do direito de defesa, com conseqüente liberdade de produção de provas pelo interessado;
- III - em qualquer fase do processo e por solicitação de qualquer órgão social, em todos os casos que envolvam acusação de inobservância do Código de Ética Médica, ainda que sem reflexo em medidas punitivas pela "COOPERATIVA",
- IV - em qualquer pedido de qualquer outro órgão social;
- V - por deliberação própria, em qualquer assunto de interesse da "COOPERATIVA",

§ único. Os pareceres dos incisos I a III são obrigatórios.

Art. 64. O Conselho Técnico reúne-se e delibera validamente com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, os quais, na primeira reunião depois da posse, elegerão o Coordenador, que presidirá as reuniões, e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do Conselho.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou por qualquer Conselheiro, sempre que necessárias para distribuição dos pedidos de parecer ou para deliberação sobre matéria levada à pauta pelos Conselheiros notadamente com vistas aos prazos a cumprir.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

§ 2º. Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por Conselheiros Técnicos escolhidos na ocasião.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, proibida a representação, constando de ata sumulada que, lida, discutida e aprovada, será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico e assinada pelo Coordenador e pelo Secretário;

§ 4º. Os pareceres serão lavrados pelo Conselheiro designado para relator e assinados por ele e pelos demais Conselheiros, lançando-se sumário de sua conclusão na primeira ata que se lavrar após sua emissão.

§ 5º. O Conselheiro que dissente de uma ou mais conclusões do Relator firmará o parecer, consignando ter sido vencido total ou parcialmente e emitindo, se o desejar, voto vencido.

Art. 65. O Conselheiro Técnico que, sem justificativa prévia, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se na ata da própria reunião em que se completarem as ausências ensejadoras da perda do cargo a declaração de vacância.

Art. 66. Na ocorrência de vaga no Conselho Técnico, será convocada Assembleia Geral, com a antecedência do “caput” do artigo 33 e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para o preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se individualmente até 02 (dois) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do CAPITULO VI - PROCESSO ELEITORAL.

§ único. Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL.

Art. 67. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles todos



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

eleitos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros, considerados em conjunto os efetivos e os suplentes.

§ único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si e com os membros dos Conselhos de Administração e Técnico, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 68. O conselho Fiscal:

I - reúne-se:

a) ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês, conforme programação por ele fixada e abrangente de, pelo menos, 06 (seis) meses;

b) extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou de qualquer de seus membros efetivos;

II - delibera validamente com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros.

§ 1º. Na primeira reunião depois da posse, os Conselheiros deverão eleger o Coordenador, que presidirá as reuniões, e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do Conselho.

§ 2º. Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por Conselheiros Fiscais escolhidos na ocasião.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, proibida a representação, constando de ata sumulada que, lida, discutida e aprovada, será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal e assinada pelo Coordenador e pelo Secretário;

§ 4º. Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões do órgão com direito a voz, ainda que não estejam no exercício de titularidade, recebendo nessa hipótese Cédula de Presença se para isso houver deliberação autorizativa da Assembleia Geral.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 69. O Conselheiro Fiscal que, sem justificativa prévia, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se na ata da própria reunião em que se completarem as ausências ensejadoras da perda do cargo a declaração de vacância.

Art. 70. Na ocorrência de vaga no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, com a antecedência do “caput” do artigo 33 e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para o preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se individualmente até 02 (dois) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do CAPÍTULO VI - PROCESSO ELEITORAL.

Parágrafo único. Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante.

Art. 71. A competência do Conselho Fiscal é de fiscalização de todo o trato administrativo da “COOPERATIVA”.

Art. 72. O Conselho Fiscal, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições, por si ou por seus membros:

- I - conferir, mensalmente, o saldo existente em caixa, verificando se está de acordo com o limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III - examinar as despesas e investimentos, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;
- IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da "COOPERATIVA";
- V - verificar se os Conselheiros de Administração e Técnicos se reúnem de acordo com o determinado no estatuto e se existem cargos vagos;
- VI - averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII - averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da "COOPERATIVA";



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - fiscalizar os contratos firmados pela "COOPERATIVA" com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XI - analisar e assinar o balancete mensal, e verificar os documentos contábeis;

XII - emitir parecer sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação na Assembleia Geral;

XIII - Informar ao Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas;

XIV - convocar a Assembleia Geral, na forma do estatuto.

§ único. A Diretoria Executiva, salvo com justificativa fundamentada, não poderá abster-se de contratar auditoria independente solicitada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - PROCESSO ELEITORAL.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições dos Conselhos de Administração e Técnico será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidas, no que couber, as determinações das subseções I e II, da seção I, do Capítulo V.

Art. 74. As eleições do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, no período fixado no edital, nunca inferior a 06 (seis) horas.

Art. 75. Os prazos eleitorais, cuja contagem só se inicia e termina em dia de expediente integral da "COOPERATIVA", serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia em que se dêem o ato ou fato que abrem o prazo e incluindo-se o dia do vencimento.

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 76. Para as eleições dos Conselhos de Administração e Técnico deverá ser registrada a chapa completa, à qual poderá ser dada denominação.

Art. 77. O requerimento de registro de chapa, observado o disposto no § 1º deste artigo, será protocolado na "COOPERATIVA" até 15 (quinze) dias antes das eleições, em 02 (duas) vias, e deverá satisfazer estas exigências:

- I - ser assinado pelos candidatos às Presidências dos 02 (dois) Conselhos;
- II - conter o endereço, para os fins do § 3º deste artigo, do candidato à Presidência do Conselho de Administração;
- III - a chapa compreenderá totalidade dos cargos em disputa nos 02 (dois) Conselhos, com relação nominal dos associados que a integram e os respectivos cargos a que concorrem;
- IV - ser instruído com as seguintes declarações, firmadas individualmente pelos candidatos aos diversos cargos:
 - a) de bens;
 - b) de que não são impedidos pôr lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade;
 - c) de que não tem relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa;
 - d) de que concordam com a candidatura.

§ 1º A "COOPERATIVA" manterá diariamente na sede, no período entre a publicação do edital e o 15º (décimo quinto) dia anterior à data da Assembleia, no horário normal de funcionamento, empregado para receber os requerimentos de registros de chapa, sob direta supervisão do Diretor Administrativo Financeiro.

§ 2º A segunda via do requerimento será devolvida aos requerentes com o respectivo protocolo, do qual constarão a data e a hora da entrega.

§ 3º O candidato à Presidência do Conselho de Administração será o representante da chapa para todos os fins eleitorais.

Art. 78. Não será permitida candidatura de associado:



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

- I - em mais de uma chapa, ainda que a cargos diferentes;
- II - a mais de um cargo na mesma chapa;
- III - ao Conselho Fiscal, se incluído em uma chapa.
- IV – pessoa jurídica cooperada.

Art. 79. Protocolados os requerimentos de registro de chapa, o Diretor Administrativo Financeiro os analisará incontinenter, obedecida sua ordem de entrada.

§ 1º. Constatados impedimento ou irregularidade, o Diretor Administrativo Financeiro, pôr escrito, comunicará o fato ao representante da chapa, no endereço constante do requerimento, dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia da entrega da comunicação, para, sob pena de indeferimento do registro da chapa, substituir o impedido, juntando as declarações do substituto referidas no inciso IV do artigo 77, ou sanar a irregularidade.

§ 2º. O impedimento pôr motivo de parentesco será do candidato da chapa cujo requerimento foi protocolado depois do requerimento da chapa em que figurar o candidato com o qual o impedido tem parentesco, ainda que a chapa antecedente ainda não tenha sido registrada.

§ 3º. Inocorrentes impedimento ou irregularidade ou substituído o impedido e sanada a irregularidade, o Diretor Administrativo Financeiro registrará a chapa dando-lhe, sem prejuízo da denominação, o número com que concorrerá ao pleito.

§ 4º. O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de registro e não se vinculará à ordem de protocolo dos requerimentos.

§ 5º. Se, após o registro das chapas e antes da eleição, ocorrer desistência de candidatura ou morte de candidato, o representante da chapa terá prazo:

- I - até o início da captação de votos para substituir o desistente ou morto, sob pena de impossibilidade de sua chapa concorrer, se inocorrentes as substituições;
- II - até 05 (cinco) dias após a proclamação do resultado, se vencedora sua chapa, para juntar as declarações do substituto referidas no inciso IV do artigo



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

77, sob pena de desclassificação de sua chapa e proclamação, como vencedora, da chapa que se lhe seguir em número de votos, se incorrente a juntada das declarações.

§ 6º. Na hipótese de desistência de candidatura ou morte de candidato, o Presidente da Assembleia Geral, antes de dar início à captação de votos, instará o representante da chapa a fazer substituições e, incorrentes elas, declarará a impossibilidade da chapa incompleta de concorrer às eleições e a comunicará à Assembleia Geral pôr aviso que se fixará no local da votação, dando início à captação de votos apenas após a afixação do aviso.

§ 7º. Os votos atribuídos à chapa declarada impossibilitada de concorrer serão nulos para todos os fins e efeitos eleitorais.

Art. 80. Esgotado o prazo de requerimento de inscrição de chapas e concluídos seus registros, o Diretor Administrativo Financeiro mandará confeccionar, em número suficiente a atender a todos os associados com direito a voto, cédula única que, observado o disposto no § 1º do artigo 85:

- I - garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;
- II - contenha o número de cada chapa e a relação integral de seus membros, com indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica a ordem do registro das chapas;
- III - será o meio exclusivo de expressão de voto válido;
- IV - será distribuída pôr todas as mesas receptoras de votos.

§ único. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, tomada em até 72 (setenta e duas) horas após o registro da última chapa, as denominações dadas às chapas não constarão da cédula única de que trata este artigo.

Art. 81. Na hipótese de registro de chapa única, a eleição poderá ser pôr aclamação, decidida pelos presentes no ato do início da captação de votos, garantida a consignação em ata, se requerida pelo interessado, de eventuais votos contrários ou abstenções.

Art. 82. Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (duas) ou mais chapas, serão realizadas novas eleições em 15 (quinze) dias, a que só



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

concorrerão as chapas empatadas, confeccionando-se nova cédula única com os requisitos do artigo 80.

Art. 83. A posse dos eleitos dar-se-á:

- I - em regra na própria Assembleia Geral em que houve a eleição;
- II - na hipótese do inciso II do § 5º do artigo 79, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral em que houve a eleição;
- III - no caso de empate (artigo 82), na Assembleia Geral em que houver a eleição para desempate.

§ único. Nos casos dos incisos II e III deste artigo, os mandatos dos ocupantes dos cargos prorrogar-se-ão até a posse dos eleitos.

SEÇÃO III - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL.

Art. 84. Para as eleições do Conselho Fiscal os candidatos registrar-se-ão individualmente mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio na "COOPERATIVA", apresentando no ato as declarações de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso IV do artigo 77, até:

- I - 02 (dois) dias antes das eleições, se elas forem apenas para o Conselho Fiscal;
- II - 10 (dez) dias antes das eleições, se elas forem também para os demais órgãos sociais.

§ 1º. Na declaração da alínea "c" o candidato referirá que não tem relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com:

- I - quaisquer dos membros dos Conselhos de Administração e Técnico, na hipótese de eleições apenas para o Conselho Fiscal;
- II - quaisquer candidatos de chapas cujo registro tenha sido requerido, na hipótese de eleições também para os Conselhos de Administração e Técnico.

§ 2º. Na análise e registro das candidaturas pelo Diretor Administrativo Financeiro aplicar-se-ão no que couber, as normas sobre a análise e o registro das chapas dos Conselhos de Administração e Técnico.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 85. Não havendo registro prévio de candidatos ou se elas forem em número insuficiente ao preenchimento das vagas, poderá haver registro de candidaturas durante a Assembleia Geral.

§ 1º. No caso de eleições de todos os órgãos sociais, os candidatos registrados previamente, ainda que em número insuficiente ao preenchimento das vagas, constarão da cédula única do artigo 80, em relação que obedecerá à ordem de registro das candidaturas.

§ 2º. Na hipótese do artigo anterior de registros prévios de candidaturas insuficientes ao preenchimento das vagas, cédulas complementares, com relação dos candidatos registrados na Assembleia Geral, serão elaboradas no ato, antes do início da captação de votos, e distribuídas por todas as mesas receptoras.

§ 3º. Ao associado eleito, registrado durante a Assembleia Geral, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação para apresentar as declarações referidas no artigo 84, sob pena de sua desclassificação e proclamação, como eleito, do candidato que lhe seguir em números de votos.

Art. 86. A eleição poderá ser pôr aclamação, decidida pelos presentes no ato do início da captação de votos, garantida a consignação em ata, se requerida pelo interessado, de eventuais votos contrários ou abstenções, se houver registros, prévios ou não, em número:

- I - apenas suficiente ao preenchimento das vagas;
- II - inferior ao número de vagas.

§ único. Na hipótese do inciso II deste artigo, serão realizadas novas eleições em 15 (quinze) dias para preenchimento das vagas, prorrogando-se o mandato dos Conselheiros em exercício, mais antigo na "COOPERATIVA", até a posse dos novos eleitos.

Art.87. O preenchimento dos cargos de conselheiros fiscais será determinado pelos votos atribuídos individualmente a cada candidato,



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

proclamando-se eleitos, como efetivos, os 03 (três) mais votados e, como suplentes, os 03 (três) que se lhes seguirem em número de votos.

§ único. Cada eleitor poderá votar em 06 (seis) candidatos.

Art. 88. Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (dois) ou mais candidatos, cujo desempate implique na eleição de apenas um ou alguns deles ou na efetividade ou suplência de um ou alguns deles, o desempate dar-se-á sucessivamente pelos seguintes critérios:

I - de antigüidade associativa, em favor do ou dos candidatos mais antigos na "COOPERATIVA",

II - de idade, em favor do ou dos candidatos mais velhos.

SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

SUBSEÇÃO I - DAS MESAS RECEPTORAS.

Art. 89. Na eleição do Conselho Fiscal não coincidentes com as dos demais órgãos sociais, proceder-se-á à chamada dos presentes para votação pela ordem da assinatura no Livro de Presença, garantidos no processo a liberdade do eleitor e o sigilo do voto.

Art. 90. A captação de votos nas eleições dos Conselhos de Administração e Técnico e, quando com elas coincidentes, nas eleições do Conselho Fiscal será feita em tantas Mesas Receptoras quantas necessárias, pelas quais serão distribuídos os associados com direito a voto.

§ 1º. Devem ser divulgados até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, obrigatoriamente por avisos fixados na sede social e nas filiais das outras cidades da área de ação e facultativamente por outros meios, quantas serão as Mesas Receptoras, o número que cada uma recebeu, o critério de distribuição dos associados pôr elas, seus membros e os cargos que nelas exercerão.

§ 2º. Não podem ser membros das Mesas Receptoras:



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

- I - os candidatos;
- II - os fiscais indicados pelas chapas;
- III - os que sejam membros da junta apuradora.

§ 3º. Só será permitida a presença, no local de funcionamento das Mesas Receptoras, de:

- I - eleitores que estejam em processo de votação na respectiva mesa;
- II - candidatos;
- III - fiscais indicados pelas chapas;
- IV - membro da Diretoria Executiva.

§ 4º. Sem prejuízo da autoridade e responsabilidade da Diretoria Executiva, caberá:

- I - ao Presidente da Mesa Receptora, fazer observar as disposições eleitorais e manter a disciplina dos trabalhos;
- II - ao Presidente da Mesa Receptora e a todos ou a qualquer dos membros, lacrar a urna e rubricar o lacre;
- III - registrar sumuladamente no formulário do inciso V do artigo 91 os protestos opostos verbalmente durante a votação pelos candidatos ou pelos fiscais;
- IV - aos demais membros, executar as tarefas de seus cargos e coadjuvar o Presidente em sua atividade.

Art. 91. A diretoria Executiva providenciará que, ao se instalar, cada Mesa Receptora, mediante recibo, disponha de todo o material necessário a captação dos votos, notadamente:

- I - Relação, em mais de 01(uma) via, dos associados que nela devam votar, com espaço para lançamento das assinaturas dos eleitos;
- II - cédulas únicas em número que exceda o de seus eleitores;
- III - urna com capacidade suficiente para depósitos de votos possíveis;
- IV - cabines indevassáveis;
- V - formulários de registro de votos e dos fatos ocorridos na captação de votos;
- VI - sobrecartas para votos em separado;
- VII - material de expediente.

§ único. Todas as cédulas entregues aos eleitores serão rubricadas pôr pelo menos 02 (dois) membros da Mesa Receptora.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 92. O eleitor dirigir-se-á à Mesa Receptora a que foi distribuído, identificar-se-á, por meios a critério do Presidente da Mesa, assinará a relação dos votantes, receberá a cédula única e, se houver, cédula complementar do § 2º do artigo 85, dirigir-se-á à cabine indevassável, votará e depositará na urna a cédula ou as cédulas.

§ único. Se o associado tiver nome na relação de votantes, embora pelo critério adotado devesse ser daquela Mesa Receptora, o Presidente:

- I - colherá sua assinatura ao final da relação de votantes;
- II - permitir-lhe-á votar na forma deste artigo;
- III - colocará a cédula ou as cédulas em sobrecarta própria (inciso VI do artigo 91) que receberá as anotações necessárias, como nome do votante e número de seu documento identificatório, e uma vez cerrada, será colocado na urna;
- IV - registrará o fato no formulário próprio.

Art. 93. Encerrado o prazo para votação, colhidos os votos de todos os eleitores, inclusive dos que, eventualmente, tendo chegado no prazo, ainda estejam pôr votar, o Presidente da Mesa e outro membro completarão o preenchimento do formulário do inciso V do Artigo 91 de que constara expressa referência ao numero de eleitores da Mesa, ao número deles que votaram, aos votos colhidos em separado, aos protestos opostos a aos demais fatos que merecem registro.

§ único. O material usado na captação de votos será entregue, mediante recibo, ao Presidente Junta Apuradora.

SUBSEÇÃO II - DA JUNTA APURADORA.

Art. 94. A Junta Apuradora terá sua constituição e os cargos que seus membros exercerão divulgados até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, obrigatoriamente pôr aviso fixados na sede social e nas filiais das outras cidades da área de ação e facultativamente pôr outros meios.

§ único. Não podem ser membros da Junta Apuradora:



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

- I - os candidatos;
- II - os fiscais indicados pelas chapas;
- III - os que sejam membros das Mesas Receptoras.

Art. 95. Só será permitida presença, no local de funcionamento da Junta Apuradora, de:

- I - fiscais indicados pelas chapas, observado o disposto no § 2º do artigo 102;
- II - membros da Diretoria Executiva, desde que não sejam candidatos a quaisquer cargos.

Art. 96. Sem prejuízo da autoridade e responsabilidade da Diretoria Executiva, Caberá:

- I - ao Presidente da Junta Apuradora, fazer observar as disposições eleitorais e manter a disciplina do trabalhos;
- II - aos demais membros, executar as tarefas de seus cargos e coadjuvar o Presidente em sua atividade.

Art. 97. A Diretoria Executiva providenciará que, ao se instalar, a Junta Apuradora, mediante recibo, disponha de todo o material necessário a seu mister, notadamente:

- I - as relações de associados em condições de votar de cada Mesa Receptora;
- II - os formulários de registro dos votos e dos fatos ocorridos na captação de votos, preenchidos pelos Presidentes e membros das Mesas Receptoras;
- III - as urnas com os votos colhidos;
- IV - formulário para registro de resultados;
- V - material de expediente.

Art. 98. Recebidas todas as relações, os formulários e as urnas (incisos I a III do artigo anterior), o Presidente da Junta Apuradora abrirá os trabalhos, convidando os fiscais a acompanhá-los.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

§ 1º. A apuração iniciar-se-á pelos votos da Mesa Receptora número 01 (um) e seguirá a ordem de numeração das demais.

§ 2º. Antes da abertura da urna, a Junta Apuradora verificará se houve protesto durante a votação, em caso afirmativo, o julgará imediatamente ou, se o julgamento depender da abertura da urna, no momento oportuno.

§ 3º. Aberta a urna proceder-se-á:

I - à conferência entre o número de votos do formulário e o dos votos encontrados na urna;

II - à decisão de aceitação ou não dos votos em separado, salvaguardado, em qualquer hipótese; o sigilo desses votos;

III - à contagem dos votos atribuídos às chapas e aos candidatos ao Conselho Fiscal;

IV - no momento oportuno, ainda que antes da prática de qualquer dos atos dos incisos anteriores, ao julgamento do protesto feito durante a votação;

V - à declaração do resultado e a seu registro no formulário próprio;

§ 4º. Será desde logo declarada nula pela Junta Apuradora, sem apuração, a urna em que o número de votos nela encontrados for superior número de votos do formulário em mais de 10% (dez) por cento dos eleitores distribuídos à Mesa Receptora respectiva.

§ 5º. Do julgamento dos protestos caberá recurso ao Conselho de Administração, oponível sem efeito suspensivo em 24 (vinte e quatro) horas pelo representante da chapa ou pelo fiscal respectivo, se a decisão interessar à chapa, ou pelo candidato ao Conselho Fiscal, se a decisão interessar a ele.

§ 6º. Aplicam aos protestos formulados durante a apuração, que serão opostos verbalmente pelos fiscais e julgados imediatamente pela Junta Apuradora, a faculdade recursal do § anterior e suas condições de competência, interesse, exercício e efeitos.

§ 7º. Os recursos de que tratam os § 5º e § 6º deste artigo serão julgados pelo Conselho de Administração, com parecer prévio do Conselho Técnico, em até 05 (cinco) dia úteis contados de sua oposição.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

§ 8º. A Diretoria Executiva dará à Junta Apuradora todas as informações necessárias à decisão sobre os votos em separado.

§ 9º. Apurados todos os votos, declarados e registrados os protestos e os resultados, o Presidente da Junta Apuradora os comunicará ao Presidente da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO III - DA PROCLAMAÇÃO.

Art. 99. De posse dos resultados, o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleitos os vencedores e, se for o caso, dar-lhes-á posse imediatamente.

Art. 100. Nas hipóteses de empate ou de qualquer outra causa impeditiva da proclamação ou da posse imediata, o Presidente da Assembleia Geral fará as comunicações pertinentes.

SUBSEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO.

Art. 101. A fiscalização da votação será feita pessoalmente pelos candidatos, e por fiscais, obrigatoriamente associados, indicados pelas chapas com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação à data da Assembleia Geral.

§ único. Para a fiscalização da votação, cada chapa, sem prejuízo do direito pessoal dos candidatos, poderá indicar tantos fiscais quantas sejam as Mesas Receptoras, com expressa referência à Mesa Receptora junto a qual cada fiscal funcionará.

Art. 102. A fiscalização da apuração será exclusivamente por fiscais indicados pelas chapas.

§ único. Para a fiscalização da apuração, cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 103. Para os fins dos artigos 101 e 102, os candidatos ao Conselho Fiscal poderão, no início dos trabalhos de votação e apuração, subscrever a indicação feitas pelas chapas, a fim de que o fiscal atue também em nome do candidatos subscritores da indicação.

Art. 104. Compete aos fiscais praticar todos os atos em defesa dos interesses das respectivas chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, em cujo nome atuem.

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 105. Aplicam-se subsidiariamente ao processo eleitoral os princípios informativos e as disposições reguladoras das eleições públicas.

Art. 106. O trabalho eleitoral executado por associados não integrantes dos órgãos sociais, inclusive o de fiscalização, é considerado serviço relevante prestado a "COOPERATIVA" e será objeto de elogio anotado na ficha individual do associado no Livro de Matrículas.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 107. A "COOPERATIVA" se dissolverá:

I - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 108. Quando a dissolução da "COOPERATIVA" não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

CAPITULO VIII - BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 109. O balanço, incluindo o confronto das receitas das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º. Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º. Além da percentagem prevista no inciso I do artigo 105, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- I - os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos do dia em que se tornarem disponíveis;
- II - a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes;
- III - os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 110. Das sobras verificadas, serão deduzidos:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- III - o valor suficiente para o pagamento de até 12% (doze por cento), calculados sobre o capital integralizado, como juros sobre o capital integralizado que cada cooperado receberá, de acordo com o previsto no artigo 29.

§ 1º. As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados, na proporção das operações que realizaram com a "COOPERATIVA", salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

§ 2º. As perdas verificadas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, na proporção das operações que realizaram com a "COOPERATIVA".

Art. 111. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a "COOPERATIVA" venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

Art. 112. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os associados, é destinado a prestar amparo aos associados, aos seus dependentes legais e aos empregados da "COOPERATIVA", bem como para realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Art. 113. Além dos fundos previstos neste estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, rotativos ou não, determinando na deliberação de sua criação e destinação e o modo de formação, ampliação, duração e liquidação.

CAPÍTULO IX – LIVROS.

Art. 114. A "COOPERATIVA" terá, além dos fiscais e contábeis, exigidos por lei, livros de:

- I - Matrícula;
- II - Presenças às Assembleias Gerais;
- III - Atas das Assembleias Gerais;
- IV - Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- V - Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- VI - Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- VII - Registros das Chapas Concorrentes às Eleições.

§ único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art.115. No Livro de Matrículas, o associado será inscrito por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência e, no caso de cooperado pessoa jurídica, a denominação social, endereço com CEP e o CNPJ;
- II - data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.



www.unimedara.com.br

Rua: Carlos Gomes, 1.943 - Centro

14.801-340 - Araraquara/SP

T. (16) 3303-1500

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. Quaisquer questões suscitadas por associados serão resolvidas pelos órgãos da "COOPERATIVA", respeitadas as respectivas competências, com fundamento no estatuto, na lei cooperativa, na legislação comum e nos princípios doutrinários.

Art. 117. O Diretor Administrativo Financeiro providenciará que a Contadoria da "COOPERATIVA" proceda à adequação do capital dos associados em função do novo valor da quota parte, fixado no § 1º do artigo 23, observada a regra do §1º do mesmo artigo.

Art. 118. Este estatuto entra em vigor nesta data, observadas estas regras quanto à eficácia de seus dispositivos:

I - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Araraquara, 04 de agosto de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente

Dr. José Paulo Luz Lima

Diretor Administrativo Financeiro

Dr. Carlos Fernando Camargo